



PROCESSO	1000052653/2017
INTERESSADO	CAU/SP e ANGELA ABDALLA ANIC
ASSUNTO	Exercício Ilegal da profissão
RELATOR	Catherine Otondo

DELIBERAÇÃO Nº 562/2020 – (CEP – CAU/SP)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso de suas competências que lhe conferem os Art. 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando que o fato gerador, que deu origem a este processo, não é passível de regularização;

Considerando a deliberação Nº 425/2017- (CEP-CAU/SP), que determina o arquivamento do processo;

Considerado o disposto no Art. 41 da resolução Nº 22/2012 que diz: Art. 41. Havendo nulidade, não obstante o disposto no artigo anterior, em qualquer fase processual os autos retornarão às instâncias competentes para repetição ou retificação do ato processual;

Considerando o despacho constante nos autos do processo, que reencaminha os autos para reanálise da CEP;

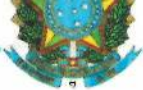
Considerando que não houve o pagamento do Auto de Infração;

Considerando o relatório e Voto da conselheira Catherine Otondo no processo de fiscalização nº 1000052653/2017;

DELIBERA:

- 1- Acatar o voto do conselheiro relator pela Manutenção do Auto de Infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000052653/2017 por infração ao Art. 7º da Lei 12378/2010 e ao inciso VII do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: VII -Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;;
- 2- Revogar a deliberação Nº 425/2019-(CEP-CAU/SP);
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros Dilene Zapparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos e Maria Fernanda A. de S. da Silveira
00 votos contrários, 00 abstenções.



DILENE ZAPAROLI
Coordenadora Adjunta



ALAN SILVA CURY
Titular



CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO
Titular



CATHERINE OTONDO
Titular



CLÁUDIO DE CAMPOS
Titular



MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA
Titular